

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA–CBE**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de prestação de serviços de instituição para **de prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE)**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e seus Anexos, devendo ser observados ainda o Manual de Compras e Contratos – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens Serviços (MAN – CC 001) e seus anexos e o Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e seus anexos, e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação a ser custeada com os recursos consignados a Confederação Brasileira de Esgrima por força do que dispõe a Lei Federal nº 13.756, de 2018, o Decreto Federal nº 7.984 de 2013 e a Política de Distribuição de Recursos – PDRv11.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBE ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os participantes a sua adequação e serão divulgadas eletronicamente em nossa *homepage* - <https://cbesgrima.org.br/> e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias <https://novobbmnet.com.br/>.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBE, mediante aviso às participantes até antes da homologação do processo de seleção ou, notadamente, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da descentralização prevista pela Lei 13.756, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas com o Pregoeiro, através da plataforma da BBMnet e/ou por e-mail, a ser encaminhado para o endereço licitacao@cbesgrima.org.br em dias de expediente normal da CBE, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site www.novobbmnet.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Endereço: <https://novobbmnet.com.br/>

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Até 72 horas antes do início da sessão.

Data da Publicação: 20/12/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 09h00 do dia **29/12/2023**

Encerramento: 14h00 do dia **04/01/2024**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dia **04/01/2024** com início às 14h01 e término às 14h10.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE PREÇOS

Dia **04/01/2024** com início às 14h10 feita a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO QUE SE REFERE A DÚVIDAS DO EDITAL:

Pregão Eletrônico CBE nº 010/2023;

E-mail: licitacao@cbesgrima.org.br;

Site: <https://cbesgrima.org.br/licitacoes-contratos/>;

Telefone: + 55 21 3289-0568;

Horário de expediente: das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

LOCAL: <https://novobmnet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto de prestação de serviços com a contratação **de prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE)** ao longo de 12 (doze) meses, renováveis por até 120 (cento e vinte) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO 03	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora;
ANEXO 04	Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO 05	Declaração de Idoneidade;
ANEXO 06	Modelo de Carta Proposta para Prestação de Serviços;
ANEXO 07	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO 08	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 09	Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares
ANEXO 10	Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 11	Ficha Cadastro
ANEXO 12	Contrato

1.1 O presente processo de seleção seguirá conforme as condições de concorrência e os critérios de seleção especificados no Termo de Referência constante nesse Edital.

1.2 A CBE reserva-se no direito de adquirir o objeto do presente processo seletivo de outras empresas, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) participante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e para a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

2.2 É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, de modo que possa entregar tempestivamente a CBE toda a documentação listada no item 9 do mesmo, demonstrando que está apta a ser contratada. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a sua participação em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBE, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação neste processo de seleção.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, conforme disposto em seu Contrato Social, e que atendam às exigências deste Regulamento, especificações e normas contidas no mesmo e em seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta concorrência a participante:

- que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBE, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o COB ou CPB, nos termos do Manual de Compras do COB e o Regulamento de Contratações do CPB.
- que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

- c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- d) estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- e) que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do COB, CPB e CBE ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias, Comitês ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;

3.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, juntamente com o Anexo 09;

3.4 O participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.5 A participação neste processo de seleção importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

3.6 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do participante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado da ficha técnica descritiva (PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL), Anexo 09, com todas as especificações do objeto deste processo de seleção.

3.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.8 Nos processos de seleção promovidas por órgãos públicos os participantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3.9 A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.

3.10 As corretoras que participarem como representantes dos participantes perante o Sistema poderão negociar livremente a Cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao processo de seleção;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://novobmnet.com.br/>

5.2 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

5.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do participante credenciado (operador da prestadora de serviços ou diretamente do participante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8 Caberá ao prestador de serviços ou fornecedor diverso acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da BBMnet poderá ser esclarecida pelo tel (11) 3113-1900. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. A proponente deverá cadastrar na "ficha técnica obrigatória" a sua proposta inicial de preços, conforme modelo do Anexo 06, observando o item 6.2, deste Edital, contendo as especificações completas dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa. As participantes que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima poderão ser desclassificadas, a critério do Pregoeiro, e não poderão prosseguir no pregão.

5.11 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.12 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.14 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

5.15 **ATENÇÃO:** após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do participante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

5.16 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do participante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do participante.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.18 Serão consideradas propostas inexequíveis:

- a) Aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;
- b) Aquelas com preços simbólicos, irrisórios ou com valor zero em qualquer item solicitado.

5.19 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízos dos atos realizados.

5.21 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.22 O modo de disputa do pregão será “Aberto”.

5.23 As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

5.24 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.25 O pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

5.26 Quando for constatado o empate na fase de lances, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a plataforma aplicará automaticamente os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública, privada e/ou sem fins lucrativos.

5.27. Caso existam duas ou mais propostas **iniciais** de valor mínimo e igual quando lances não possam ser ofertados, a Confederação Brasileira de Esgrima reserva-se no direito de promover um sorteio, conforme legislação em vigor, entre todos os participantes enquadrados nesta situação.

5.27.1. As regras para o sorteio serão:

5.27.1.1. As empresas que apresentaram propostas **iniciais** mínimas e iguais no sistema participarão do sorteio. As empresas que não apresentarem propostas iniciais mínimas e, após a conclusão da etapa de lances, ofertarem o valor mínimo, não participarão do sorteio.

5.27.1.2. O sorteio será realizado na Confederação Brasileira de Esgrima 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para o início da sessão entre as empresas empatadas. A presença dos participantes aptas para o sorteio, assim como a presença de qualquer outro interessado, estará franqueada e será facultativa. A sessão de sorteio também poderá ser acompanhada diretamente pelos participantes através de link via internet a ser disponibilizado pela CBR por e-mail aos interessados.

5.27.1.3. Após o sorteio do vencedor e demais classificados, o Pregoeiro divulgará através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) da BBMnet o resultado da ordem de classificação.

5.27.1.4. Serão analisados os documentos de habilitação da vencedora cadastrados diretamente no site da plataforma da BBMnet e, estando de acordo com o Edital, será aberta a fase de manifestação de recurso.

5.27.1.5. Na condição do vencedor não encaminhar/cadastrar sua documentação de habilitação ou declinar de sua proposta, a empresa poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBR por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, resguardados os direitos de sua defesa.

5.28. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.29. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.30. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

5.31. Todos os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 09 deste Edital, deverão ser cadastrados na plataforma da BBMnet antes do início da sessão e depois, apenas pela vencedora, deverão ser encaminhados em vias originais ou cópias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual e solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço da Confederação Brasileira de Esgrima, localizada na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901, A/C: Gerencia de Compras.

5.31.1. A documentação sendo analisada e sendo dado o de acordo, o participante vencedor será convocado via chat a enviar em vias originais os documentos não assinados digitalmente ou que não possam ser comprovados via internet, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance**, para o endereço da **Confederação Brasileira de Esgrima, localizada na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901- Fone (21) 3289-0568. A/C: Compras Administrativo/CBE**, para fins de homologação do pregão.

5.31.2. O não cumprimento do disposto acima poderá acarretar a desclassificação da proposta vencedora, a critério de pregoeiro, passando-se assim, para a seguinte colocada. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora.

5.32. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a avaliação da documentação de habilitação, quando então será aberto o prazo para **manifestação de intenção de interposição de recurso**. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos;

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.1 A Empresa **não poderá ser identificada** na proposta eletrônica (cadastrada como Ficha Técnica) inicial de nenhuma forma, **sob pena de desclassificação de sua proposta**. Após a sessão e somente o vencedor entregará sua proposta com os valores finais, devidamente identificada e assinada pelo seu representante legal.

6.1.2 Caso haja ausência de informações sobre as comprovações de experiência, estas informações serão conferidas através de cópias de contratos prévios com empresas, organizações sem fins lucrativos e entidades esportivas, sendo estas informações claras e atendendo ao edital será aceita a proposta.

6.1.3 Na hipótese do participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do participante

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 A prestação dos serviços deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01 deste edital.

6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. PROPOSTA ESCRITA

7.1. Após o término da sessão, a empresa vencedora deverá cadastrar a Proposta de Preços escrita (Anexo 06), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital.

7.1.1 Na proposta escrita (Anexo 06), deverá conter:

- a) Descrição detalhada da empresa, contendo número do registro ou inscrição nos órgãos competentes;
- b) Os valores unitários e total, com impostos já incorporados e somados ao valor total;
- c) Especificação completa dos serviços ofertados, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01 deste Edital.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedor a empresa que oferecer o menor valor global para a prestação dos serviços.

7.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços a serem prestados;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- d) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- e) Que contenham qualquer identificação do proponente na ficha técnica inicial cadastrada, por

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

decisão do pregoeiro.

f) Que deixem de cotar ou propor o fornecimento da totalidade dos serviços objeto deste edital.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observadas as comprovações técnicas mencionadas e demais condições definidas neste Edital.

8.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

8.5 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Deverão constar os seguintes documentos:

9.1.1 Das Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo 02);
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo 03);
- c) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (Anexo 04);
- d) Declaração de Idoneidade. (Anexo 05);
- e) Declaração de Responsabilidade. (Anexo 07);
- f) Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (na Hipótese do Participante ser uma ME ou EPP) (Anexo 08);
- g) Declaração de Inexistência de Processo Disciplinar da Empresa e Sócios. (Anexo 09);
- h) Ficha de Cadastro (Anexo 11).
- i) Procuração nomeando representante legal (se houver) (Anexo 10)

9.1.2 Da Qualificação Técnica:

- a) Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por organização esportiva ou não de âmbito nacional ou internacional de direito público ou privado, que comprove

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ter capacidade técnica para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, informando ainda, sempre que possível, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, carimbado, assinado e datado com prazo de validade de 60 (sessenta) dias antes da realização do pregão;

b) Apresentar comprovação de que está regularmente autorizada pelo sistema financeiro nacional a operar no mercado de câmbio (www.bcb.gov.br/?INSTCRED)

9.1.3 Habilitação Jurídica - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- b) Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.1.5 Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos documentos.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- d) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;
- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- f) As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado;
- g) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
1. Publicados no Diário Oficial; ou
 2. Publicados em Jornal; ou
 3. Por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
 4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- h) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

9.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista de Terceiros

Caso a instituição opere através de um ou mais Bancos ou outro tipo de instituição parte de suas transações, deverá apresentar também deste(s) parceiro(s):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- d) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.2. O não envio integral dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente.

9.3. Caso a documentação não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital, o proponente vencedor será desclassificado e a CBE convocará o seguinte colocado para a apresentação de sua documentação nos mesmos prazos estabelecidos ao primeiro. Caso os mesmos sejam aceitos e aprovados, a CBE fará a adjudicação do resultado deste processo de seleção.

9.4. Após a adjudicação do processo de seleção e antes da homologação, a vencedora deverá comprovar, em até 2 (dois) dias úteis, possuir rede credenciada conforme estabelecido no item 2.1 do Anexo I, seja através de contratos com prestadores dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados, contendo nome do estabelecimento, endereço completo e telefone. O não envio no prazo acima ou o envio em desacordo com o estabelecido no Anexo I acarretará a desclassificação da empresa vencedora.

9.5. Este processo de seleção somente será homologado ao vencedor caso o mesmo comprove atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos. Caso a CBE avalie que a empresa adjudicada não cumpre com qualquer requisito técnico, a mesma será desclassificada, resguardado o direito de defesa do vencedor, e a CBE convocará a seguinte colocada para os procedimentos de adjudicação e homologação deste Edital.

9.6. Disposições gerais referentes aos documentos:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia assinada digitalmente ou mesmo cópia simples, além daqueles que possam ser obtidos diretamente via Internet. Caso haja qualquer dúvida a respeito da autenticidade de algum documento, a CBE reserva-se o direito de solicitar os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do processo de seleção, prorrogáveis por igual período, a critério da

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior "d", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo de seleção.

e) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

f) Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

g) Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente processo de seleção, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior. Os participantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

h) A Confederação Brasileira de Esgrima se reserva no direito de efetuar visita técnica de caráter eliminatório na empresa vencedora, afim de averiguar as condições que ela dispõe de caráter técnico e pessoal, estrutura e conformidade com o endereço apresentado. Os custos referentes a visita técnica ficarão a cargo do vencedor deste processo de seleção.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.2 O Pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de até 24 horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4 Ao final da sessão será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso a todos os participantes e o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção diretamente no chat da sessão, com obrigatório registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais e enviá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.5 Ao final da sessão e após a análise da documentação de habilitação do primeiro colocado, a mesma será disponibilizada a todos os participantes da sessão diretamente na plataforma, para então ser aberta a fase de intenção de manifestação de recurso na sessão.

10.6 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro ou mesmo a sobre a habilitação do primeiro colocado poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

intenção com registro obrigatório da síntese das suas razões exclusivamente através da plataforma da BBMnet no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos após sua fase de abertura.

10.7 Não serão aceitos recursos por e-mail, fax, mensagem, carta ou qualquer outro meio caso não seja registrado na plataforma da BBMnet sua intenção de fazê-lo e, obrigatoriamente com a devida síntese de suas razões. Após deferido pelo pregoeiro, o participante que intencionou o recurso terá facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis e encaminhar a CBE. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.8 A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante o pregão e obrigatoriamente motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 A participante que desejar impugnar este Edital deverá fundamentar sua motivação, encaminhando-a em até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes observado prazo descrito no texto introdutório deste Regulamento. O pregoeiro somente suspenderá os atos insuscetíveis de aproveitamento, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar a impugnação proposta.

10.13 Os recursos deverão ser cadastrados na plataforma da BBMnet e/ou enviados para o e-mail do Pregoeiro licitacao@cbesgrima.org.br e também enviados em uma via original, caso assim solicite a CBE, no endereço: Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado na Confederação.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a CBE firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 12 que integra este Edital.

11.2 O(S) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBE, caso necessário. Este prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBE.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

11.3 Na hipótese de recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, é facultado a CBE desclassificá-lo e convocar as demais participantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em prazo a ser determinado pela CBE, sem prejuízo da aplicação de sanções à participante desistente.

11.4 Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

12. RESCISÃO

12.1 O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério da CBE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços executados até a data da rescisão;

b) Imediatamente, com aviso prévio de 3 (três) dias, caso a empresa que vier a ser contratada deixe de atender parcialmente ou totalmente com equipe e equipamentos a qualquer evento previamente agendado pela CBE junto a mesma, concomitantemente com a aplicação das penalidades previstas neste Edital, com o devido direito a defesa.

c) Por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus.

12.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3 Os motivos de força maior que a juízo da CBE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CBE ou apresentadas intempestivamente.

12.4 O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

12.5 O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação e direito a ampla defesa.

13. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. A seguir está apresentada **uma estimativa** das necessidades de serviços da CBE nos próximos 12 meses de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, considerando as despesas relativas aos valores a serem transferidos aos colaboradores em seus cartões de alimentação e

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

refeição, bem como as demais taxas e percentuais de administração dos cartões pela vencedora.

Descrição	Quant. Beneficiados	Valor Mensal Médio Credito	Meses	Valor Total Ano Estimado
Valor total a ser creditado nos cartões	18	R\$ 1.000,00	12	R\$ 216.000,00
TAXAS ADMINISTRAÇÃO				
Taxa de administração	%	0,00%	12	R\$ 0,00
TARIFAS (TOTAIS POR ANO)				
Taxa entrega	16	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Taxa Emissão	16	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Taxa de reemissão	4	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Taxa de Cancelamento	4	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Outras Taxas	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Valor Total Estimado 12 meses				R\$ 216.000,00

13.2. Os valores a serem creditados nos cartões no total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) não poderão ser alterados na apresentação das propostas. Caberá ao participante apresentar em sua proposta somente os valores descritos como taxas. **Não serão aceitas taxas negativas de administração percentual dos cartões nem para as demais taxas a serem apresentadas em reais.** Serão aceitas taxas "zero" para as taxas acima indicadas em reais e também serão aceitas outras taxas que não as listadas acima, caso a participante assim formalizar em sua proposta, devendo as mesmas estarem claramente discriminadas e somadas ao valor total da proposta.

13.3. Os valores e números acima são apenas uma estimativa e podem variar, tendo sido baseados no número atual de colaboradores e futuros colaboradores previstos a serem contratados pela CBE ao longo de 2024, além de pesquisa de preços. A CBE pagará apenas e exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados aos colaboradores beneficiados a cada mês, conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.

14. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 12).

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1 É expressamente vedado à participante que vier a ser contratada divulgar quaisquer termos ou condições de qualquer instrumento que venha a ser firmado, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da participante vencedora sobre instrumentos firmados junto a CBE somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado pela CBE.

15.2 A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

execução da prestação de serviços objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

15.3 Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CBE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

15.4 São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio da CBE.

15.5 A participante vencedora se compromete a comunicar a CBE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possa marcar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução da prestação de serviços objeto deste Edital.

15.6 Caso descumpra as condições de Confidencialidade estabelecidas neste Edital, a participante automaticamente se submete à aplicação da multa indenizatória, prevista no item 12 deste Edital, sem prejuízo, ainda, da aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

15.7 O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBE, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A Confederação Brasileira de Esgrima poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

16.4 O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

16.5 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

16.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBE, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

16.9 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras da CBE vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.

16.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

16.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.12 Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Esgrima promove o desenrolar do desporto da Esgrima no âmbito do território nacional com intuito de desenvolver, incluir, democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva, fomentando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Busca a melhoria da qualidade de vida, estimulando a inclusão social, principalmente, moldando atletas de alto rendimento para conquista de medalhas e na construção de uma identidade esportiva.

Nesta busca entendemos que os desafios e possibilidades de planejamento esportivo e as atividades diárias de organização, execução e realização da Esgrima brasileira aumentaram de forma imensurável. Para atender as demais demandas administrativa, financeira e técnica desta Entidade é imperativo o atendimento as necessidades de trabalho dos colaboradores da CBE.

1. OBJETO

Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação de **16 (dezesseis) colaboradores** da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE), conforme descrito no presente documento, de acordo com as especificações abaixo:

1.2. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar). Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição;

1.3. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados na cidade sede da CBE, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 20 (vinte) em torno do endereço da sede da CBE constante abaixo, considerando um raio de até 500 (quinhentos) metros.

Rua da Assembleia, nº 10, Sala 2612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901.

Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 50 (cinquenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ.

2.2. A CBE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa, inclusive em outros Estados do Brasil, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CBE.

2.3. A empresa deverá comprovar, sempre que solicitado pela CBE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, resguardados os acordos confidenciais entre a empresa e seus credenciados, a critério da CBE.

2.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa, ficando claro que a CBE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.6. A empresa deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A empresa deverá prestar os serviços conforme solicitação da CBE, englobando as obrigações constantes no presente documento.

2.8. Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição, a empresa deverá observar o que segue:

- a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal pela CBE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditado em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
- c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Confederação Brasileira de Esgrima, sem nenhum custo para a mesma.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Num futuro contrato, em caso de rescisão ou não renovação, os créditos nos cartões deverão estar ativos por pelo menos mais 3 (três) meses contados da data da rescisão ou da data de expiração deste futuro contrato por renovação.

2.11. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CBE.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

2.12. A empresa deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.13. A empresa, quando solicitada pela CBE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

2.14. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.15. A empresa deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Confederação Brasileira de Esgrima, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.16. O valor do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por colaborador da CBE, que podem ser distribuídos mês a mês entre os Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário e poderão ser alterados pela CBR, a seu critério, ao longo da execução dos serviços.

2.17. A Confederação Brasileira de Esgrima poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores em casos de erro comprovado no crédito.

2.18. O valor de face poderá ser revisto a critério da CBE, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.19. O quadro da Confederação Brasileira de Esgrima hoje é de **13 (treze) colaboradores, com a perspectiva de contratação de mais 5 (cinco) colaboradores ao longo de 2024** e este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da Entidade ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação legal de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre este número ou sobre o valor do benefício, sem que caiba a empresa nenhum ressarcimento.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

2.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

Composição dos Cartões

2.21. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Esgrima; - Nome do Colaborador; - Validade do Cartão; - Número do Cartão.

2.22. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

2.23. Fornecer a Confederação Brasileira de Esgrima para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico o manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão ou endereço eletrônico na internet para tal finalidade.

Entrega

2.24. Na implantação, os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis.

2.25. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CBE.

2.26. O objeto deverá ser entregue no endereço da sede da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE A/C.: Gerência Administrativa.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. As seguintes obrigações serão de responsabilidade da CBE:

- a)** Receber serviços no prazo e condições estabelecidas;
- b)** Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste documento, para fins de aceitação;
- c)** Comunicar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar a fiscalização o cumprimento das obrigações da empresa;
- e)** Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

f) A CBE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato que vier a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. As seguintes obrigações serão de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada:

a) Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

a. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CBE.

b. Comunicar à fiscalização do CBE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.

c. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CBE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente.

d. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

e. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBR, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.

f. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CBE os esclarecimentos julgados necessários.

g. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.

h. Atender às solicitações do CBE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

i. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CBE.

j. A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CBE, em face de eventual necessidade operacional.

k. Apresentar comprovação em até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do processo e antes da assinatura do futuro contrato possuir rede credenciada conforme item 2 do Anexo I, seja através de

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

contratos com prestares dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados.

4. CONTROLE E EXECUÇÃO

4.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CBE ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O representante da CBE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será realizada durante 12 (doze) meses contados da assinatura do futuro contrato, podendo ser renovado até o limite de 120 (cento e vinte) meses contados da data de sua assinatura, através de aditivo e em comum acordo entre as partes.

6. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

6.1. O pagamento referente a prestação dos serviços referente a taxas e administração será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e calculado pelo valor de face de cada recarga pelo número de funcionários que receberão os benefícios e multiplicado a taxa percentual de administração ofertada pela empresa, além das demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido, caso existam, e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos serviços.

6.2. Quanto ao crédito mensal nos cartões Vales-Alimentação e Refeição dos colaboradores, a Confederação Brasileira de Esgrima efetuará antecipadamente de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

6.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CBE.

6.4. O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da empresa onde os cartões serão utilizados serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CBE nenhuma reclamação futura.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CBE, especificamente em relação as taxas propostas. A CBE informará ao vencedor a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo Anexo 06 e deverá conter o valor das taxas de administração e demais taxas para a prestação dos serviços, observadas todas as condições jurídicas, comerciais e operacionais constantes deste Edital e seus anexos.

8. PRAZOS E REAJUSTE

8.1. O Contrato a ser assinado pela proponente vencedora, que implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas neste Edital, seus anexos e na Proposta Comercial, vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em comum acordo entre as partes.

8.2. Todos os valores em reais ofertados como taxas permanecerão fixos e irremovíveis durante primeira a vigência do Contrato e poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, em comum acordo entre as partes, pela variação do IPCA apurado no período, caso o Contrato seja renovado. A taxa de administração apresentada em percentual sobre o valor total mensal de repasse aos colaboradores da CBE será a mesma durante a vigência deste Contrato e após, caso o contrato seja renovado.

8.3. Os valores a serem repassados pela CBE a seus colaboradores através dos cartões de alimentação e refeição poderão sofrer reajustes ao longo da execução do contrato, a critério da CBE, respeitando-se o limite de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.

9. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas neste instrumento convocatório, e no pedido de compra a ser firmado entre as partes poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia por descumprimento do prazo total de entrega ou de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- (c) Suspensão temporária;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

9.1.1 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pelo CBE, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro. Exceto para os casos de atraso na entrega, que ocorrerá independentemente de notificação.

9.1.2. A multa prevista no subitem (b) poderá ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

9.2. A cobrança das multas previstas acima será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CBE e/ou terceiros.

9.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 9.1.1, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

9.4. A recusa injustificada em aceitar o pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.5. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CBE.

9.6. Fica reservado ao CBE o direito de reter, abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada independente da sua origem ou executar o seguro garantia, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do fornecimento e danos causados pela vencedora ao CBE ou a terceiros.

9.7. Todos os custos com os quais o CBE tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela participante que vier a ser contratada deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco) dias contados da data em que lhe for entregue notificação com os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

9.8. Fica desde já estabelecido que nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia devida defesa da empresa que vier a ser contratada e posterior julgamento da autoridade competente administrativa da CBE, nos prazos contidos na notificação.

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

OBS.: 1) Se a empresa participante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico n.º 010/2023 – Processo n.º 010/2023 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação, quanto ao pagamento de emolumentos à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos e tecnologia de informação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data:

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 010/2023 – Processo n.º 010/2023**, instaurado pela CBE, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

**EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

ANEXO 06 – CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENCAMINHADO DUAS VEZES:

- 1) COMO FICHA TÉCNICA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E SEM A IDENTIFICAÇÃO DE SER OU NÃO ME/EPP.**
- 2) COMO PROPOSTA APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO, COMPLETA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR, O VALOR FINAL PROPOSTO E SE A EMPRESA É ME/EPP.**

AO (A) PREGOEIRO (A) da Confederação Brasileira de Esgrima

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023 – PROCESSO N.º 010/2023

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Banco:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Estado:

E-mail:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. Planilha de Valores:

Descrição	Quant. Beneficiados	Valor Mensal Médio Credito	Meses	Valor Total Ano Estimado
Valor total a ser creditado nos cartões	18	R\$ 1.000,00	12	R\$ 216.000,00
TAXAS ADMINISTRAÇÃO				
Taxa de administração	%		12	
TARIFAS (TOTAIS POR ANO)				
Taxa entrega	16			
Taxa Emissão	16			
Taxa de reemissão	4			
Taxa de Cancelamento	4			
Outras Taxas	1			
Valor Total Estimado 12 meses				

1.1. Os valores a serem creditados anualmente nos cartões, no total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), **não poderão ser alterados na apresentação da proposta**. Caberá ao participante apresentar em sua proposta somente os valores descritos como taxas. **Não serão aceitas taxas negativas de administração percentual dos cartões nem para as demais taxas a serem apresentadas em reais**. Serão aceitas taxas "zero" para as taxas acima indicadas em reais e também serão aceitas outras taxas que não as listadas acima, caso a participante assim formalizar em sua proposta, devendo as mesmas estarem claramente discriminadas e somadas ao valor total da proposta.

1.2. Os valores do repasse dos vales e número de colaboradores da CBE no ano de 2024 são uma

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

estimativa e podem variar.

A CBE pagará apenas e exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.

Declaramos que conhecemos e concordamos plenamente com todos os requisitos técnicos, comerciais e jurídicos estabelecidos no Edital PR010/2023 referentes a prestação dos serviços.

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE: (Apenas na apresentação da proposta final pelo vencedor)

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos inseridos no envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Nome e Assinatura legível do Representante

RG:

CPF:

CNPJ//CARIMBO:

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro da Confederação Brasileira de Esgrima

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2023 – Processo n.º 010/2023, instaurado pela CBE, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 010/2023 – Processo n.º 010/2023**, realizado pela CBE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2023.

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 08 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP).

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 09– Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

	Nome	CNPJ/CPF
Empresa		
Sócio		
Sócio		
Sócio		

() DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

() D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

D E C L A R O, ainda, **ter ciência de que a falta de veracidade** das informações oras prestadas **poderá acarretar a eliminação do candidato**, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2023.

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 10– PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: Contratada (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o , realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBE sob o número CBE Nº **010/2023**, ora desencadeado pela CBE podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 11- FICHA DE CADASTRO

Cadastramento de Fomecedores			
Fornecedor:	<input type="checkbox"/> Bens	<input type="checkbox"/> Serviços	<input type="checkbox"/> Ambos
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
(se sim, favor anexar a NF carta modelo I)			
(se não, preencher os campos abaixo:)			
INSS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Isento - Nº Inscrição
ISS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
IR:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
PIS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
COFINS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
CSLL:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Outras:			
OBS:			
Declaro serem verdadeiras as informações acima.			
Assinatura e nome do representante legal:			

EDITAL Nº 010/2023
VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

ANEXO 12– MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA LEIRO E A _____

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, sociedade com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última se sagrou vencedora do Processo Seletivo nº. _____ têm entre si ajustada a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o que segue.

O edital PR010/2023 e seus anexos assim como a proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante deste Contrato.

Cláusula Primeira: Objeto

Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, conforme descrito no presente documento, de acordo com as especificações abaixo:

1.2. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar). Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição;

1.3. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Clausula Segunda: Especificações do Serviço

2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados na cidade sede da CONTRATANTE, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante,

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 20 (vinte) em torno do endereço da CONTRATANTE constantes abaixo, considerando um raio de até 500 (quinhentos) metros.

Rua da Assembleia, nº 10, Sala 2612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901.

Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 50 (cinquenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimerçados, comércio de laticínios e/ou frios, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ.

2.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, inclusive em outros Estados do Brasil, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, resguardados os acordos confidenciais entre a CONTRATADA e seus credenciados, a critério da CONTRATANTE.

2.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.6. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as obrigações constantes no presente documento.

2.8. Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal pela CONTRATANTE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditado em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;

c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Confederação Brasileira de Esgrima, sem nenhum custo para a mesma.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze)

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Num futuro contrato, em caso de rescisão ou não renovação, os créditos nos cartões deverão estar ativos por pelo menos mais 3 (três) meses contados da data da rescisão ou da data de expiração deste futuro contrato por renovação.

2.11. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.13. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

2.14. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.15. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Confederação Brasileira de Esgrima, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.16. O valor do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por colaborador da CONTRATANTE, que podem ser distribuídos mês a mês entre os Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário e poderão ser alterados pela CBR, a seu critério, ao longo da execução dos serviços.

2.17. A Confederação Brasileira de Esgrima poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores em casos de erro comprovado no crédito.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

2.18. O valor de face poderá ser revisto a critério da CONTRATANTE, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.19. O quadro da Confederação Brasileira de Esgrima hoje é de **13 (treze) colaboradores, com a perspectiva de contratação de mais 5 (cinco) colaboradores ao longo de 2024** e este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da Entidade ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação legal de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre este número ou sobre o valor do benefício, sem que caiba a CONTRATADA nenhum ressarcimento.

2.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

Composição dos Cartões

2.21. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Esgrima; - Nome do Colaborador; - Validade do Cartão; - Número do Cartão.

2.22. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

2.23. Fornecer a Confederação Brasileira de Esgrima para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico o manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão ou endereço eletrônico na internet para tal finalidade.

Entrega

2.24. Na implantação, os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis.

2.25. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CONTRATANTE.

2.26. O objeto deverá ser entregue no endereço da sede da Confederação Brasileira de Esgrima – CONTRATANTE A/C.: Gerência Administrativa.

Cláusula Terceira: Obrigações

3.1. Da CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além do estabelecido neste documento:

a) Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- c) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente.
- e) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBR, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.
- g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.
- i) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.
- j) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.
- m) Apresentar comprovação em até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do processo e antes da assinatura do futuro contrato possuir rede credenciada conforme item 2 do Anexo I, seja através de contratos com prestadores dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados.

3.2. Da CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE, além do estabelecido neste documento:

- a) Receber serviços no prazo e condições estabelecidas;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste documento, para fins de aceitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar a fiscalização o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato que vier a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento

4.1. O pagamento referente a prestação dos serviços referente a taxas e administração será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e calculado pelo valor de face de cada recarga pelo número de funcionários que receberão os benefícios e multiplicado a taxa percentual de administração ofertada pela CONTRATADA, além das demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido, caso existam, e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos serviços.

4.2. Quanto ao crédito mensal nos cartões Vales-Alimentação e Refeição dos colaboradores, a CONTRATANTE efetuará antecipadamente de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

4.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

5.4. O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da CONTRATADA onde os cartões serão utilizados serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CONTRATANTE nenhuma reclamação futura.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CONTRATANTE, especificamente em relação as taxas propostas. A CONTRATANTE informará ao vencedor a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas neste contrato poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- (a) Advertência;

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato por descumprimento do prazo total de entrega ou de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 10% (dez por cento);

(c) Suspensão temporária;

5.1.1 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro. Exceto para os casos de atraso na entrega, que ocorrerá independentemente de notificação.

5.1.2. A multa prevista no subitem (b) poderá ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

5.2. A cobrança das multas previstas no item 5.1.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros.

5.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 5.1.1, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

5.4. A recusa injustificada em aceitar o pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.5. A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

5.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter, abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA independente da sua origem ou executar o seguro garantia, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do fornecimento e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. Todos os custos com os quais o CONTRATANTE tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela CONTRATADA deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco)

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

dias contados da data em que lhe for entregue notificação com os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

5.8. Fica desde já estabelecido que nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia devida defesa da CONTRATADA e posterior julgamento da autoridade competente administrativa da CONTRATANTE, nos prazos contidos na notificação.

Cláusula Sexta: Da Rescisão

6.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços executados até a data da rescisão;
- b) Imediatamente, com aviso prévio de 3 (três) dias, caso a CONTRATADA deixe de atender parcialmente ou totalmente com equipe e equipamentos a qualquer evento previamente agendado pela CONTRATANTE junto a mesma, concomitantemente com a aplicação das penalidades previstas neste Edital, com o devido direito a defesa.
- c) Por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

6.4. Este contrato é irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

6.5. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação e direito a ampla defesa.

Cláusula Sétima: Da Vigência e Reajuste

7.1. Este Contrato implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas no mesmo, no Edital e seus anexos e na Proposta Comercial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em comum acordo entre as partes e através de celebração de termo aditivo.

7.2. Todos os valores em reais ofertados como taxas permanecerão fixos e irremovíveis durante primeira a vigência do Contrato e poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, em comum acordo entre as partes, pela variação do IPCA apurado no período, caso o Contrato seja renovado. A taxa de administração apresentada em percentual sobre o valor total mensal de repasse aos colaboradores da CONTRATANTE será a mesma durante a vigência deste Contrato e após, caso o presente Contrato seja renovado.

7.3. Os valores a serem repassados pela CONTRATANTE a seus colaboradores através dos cartões de alimentação e refeição poderão sofrer reajustes ao longo da execução do contrato, a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o limite de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.

7.4. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

Clausula Oitava: Fiscalização e Controle

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, diretamente ou por prepostos designados.

Cláusula Nona: Da integralidade do termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima: Da Cessão

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Decima Primeira: Das Comunicações

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua _____

Tel. n° (21) _____

E-mail: _____

A/C. Sr. _____

CONTRATADA

Rua _____

Tel. n° _____

E-mail: _____

A/C. Sr. _____

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

12.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

12.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Terceira: Da Proteção de Dados

13.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto desta prestação de serviços constantes deste contrato.

13.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

13.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

13.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

13.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

13.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

13.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

13.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

13.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

13.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

13.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

13.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

13.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Quarta: Conflito de Interesses

14.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Décima Quinta: Código de Conduta e Ética

15.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviços constante do pregão 010/2023;

Cláusula Décima Sexta: Lei Anticorrupção

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

16.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;
- (ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;
- (iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;
- (iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;
- (v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

16.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

16.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática

EDITAL Nº 010/2023 VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

16.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

16.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Décima Sétima: Disposições Gerais

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Décima Oitava: Lei Aplicável e Foro

18.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF